
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.444, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1972

* REVOGADA pela Lei nº 6.064, de 25 de julho de 1997, publicada no DOE Nº 28.515, de 29/07/1997.

Transforma a Delegacia Estadual de Trânsito em Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-PA e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transformada a atual Delegacia Estadual de Trânsito em Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-PA, como autarquia, pessoa jurídica de direito público interno com sede e fôro em Belém, Capital do Estado do Pará, dispondo de autonomia administrativa, financeira e contábil, segundo os princípios e limites desta Lei e vinculada à Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 2º - Ao Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-PA, compete:

1 - Cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, aplicando as penalidades nela previstas.

2 - Comunicar ao Departamento Nacional de Trânsito e aos Departamentos de Trânsito a cessação de documentos de habilitação e prestar-lhes outras informações capazes de impedir que os proibidos de conduzir veículos em sua jurisdição venham a fazê-lo em outra.

3 - Expedir ou visar a Permissão Internacional para conduzir, o Certificado Internacional para Automóvel e a Caderneta de Passagem nas Alfândegas.

4 - Autorizar a realização de provas desportivas inclusive seus ensaios na via pública.

5 - Arbitrar o valor da caução ou fiança, do segure em favor de terceiros para realização de provas desportivas.

6 - Vistoriar, registrar e emplacar veículos.

7 - Expedir o Certificado de Registro de Veículo Auto motor.

8 - Expedir a Carteira Nacional de Habilitação e a Autorização para conduzir.

9 - Registrar a Carteira Nacional de Habilitação expedida por outra Repartição de Trânsito.

10 - Autorizar as Circunscrições Regionais de Trânsito a expedir a Carteira Nacional de Habilitação.

11 - Decidir da apreensão de documentos de Habilitação para conduzir.

12 - Arrecadar as multas aplicadas aos condutores e proprietários de veículos, por infrações ocorridas nas áreas de sua jurisdição.

13 - Receber dos órgãos públicos federais, estaduais, municipais e dos autárquicos, as multas impostas aos servidores que, na condução de veículos pertencentes ao serviço público federal, estadual, municipal ou autárquico, hajam cometido infrações.

14 - Elaborar estatísticas do trânsito no âmbito de sua jurisdição.

15 - Expedir certificados de Habilitação aos Diretores e Instrutores de escolas e aprendizado e examinadores de trânsito de acordo com as instruções baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

16 - Estabelecer modelos de livros de registro de movimento de entrada e saída de veículos de estabelecimentos, onde se executarem reformas ou recuperação, compra, venda ou desmontagem de veículos, usados ou não, e rubricá-los.

17 - Estabelecer modelo de livros de registro de uso de placas de “Experiência” e “Fabricante”, e rubricá-los.

18 - Prestar ao Governo do Estado informações sobre assuntos pertinentes a seus serviços.

19 - Delimitar as áreas especiais de estacionamento de veículos de qualquer categoria.

20 - Elaborar proposta Orçamentária do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-PA, para ser encaminhada ao Governo do Estado.

21 - Realizar, com autorização do Governo do Estado operações financeiras para obter recursos que se fizerem necessários para maior eficiência de seus serviços, observadas as exigências constitucionais.

22 - Exercer a política de Trânsito no âmbito de sua jurisdição.

23 - Promover campanhas educativas de Trânsito e prevenção de acidentes.

24 - Proporcionar aos seus funcionários, sempre que possível, viagens de estudos aos centros mais adiantados.

25 - Celebrar convênios para melhor disciplinamento nos serviços de policiamento e orientação de trânsito.

26 - Elaborar submetendo à aprovação do Governador do Estado:

a) - Planos de Programas anuais e plurianuais de trabalhos e suas modificações;

b) - Organizações e modificações estruturais do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-PA.

c) - Discriminação de seu orçamento.

d) - Financiamentos necessários à execução de seus planos e programas de trabalho.

e) - O regulamento de entidade e as normas para funcionamento de seus órgãos.

f) - O regulamento do pessoal do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-PA, com direito a vantagens, deveres e responsabilidades.

Art. 3º - Constituem receitas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-PA:

1 - Participação sobre a receita proveniente da arrecadação da Taxa Rodoviária Única, nos termos da legislação em vigor.

2 - Arrecadação das Taxas específicas de serviços.

3 - Arrecadação de multas provenientes de infrações às leis de trânsito na área de sua jurisdição.

4 - Operações de crédito.

5 - Dotações Orçamentárias municipais, estaduais ou federais.

6 - Produto de alienação de bens e inservíveis.

7 - As rendas decorrentes de contratos, convênios, convenções e acordos.

8 - Auxílios e doações.

9 - Receitas diversas.

§ 1º - A receita do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-PA, será aplicada exclusivamente em seus serviços de conformidade com o orçamento anual aprovado.

§ 2º - Os recursos de dotações orçamentárias do Estado, bem como créditos adicionais concedidos serão requisitados pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-PA, de acordo com a legislação em vigor.

§ 3º - As rendas mencionadas nesta Lei, serão arrecadadas diretamente pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-PA, que encaminhará à Secretaria de Estado da Fazenda balancetes mensais e balanço anual de seu movimento financeiro para a necessária incorporação à Contabilidade Geral do Estado.

§ 4º - O Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-PA, disporá de contabilidade própria para todo o seu movimento industrial, financeiro, orçamentário e patrimonial, organizado de acordo com as exigências das leis em vigor da Contabilidade Pública.

Art. 4º - Ao Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-PA, assegurar-se-ão todos os direitos, vantagens e isenções concedidas por lei, aos serviços públicos estaduais em geral.

Art. 5º - São órgãos componentes do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-PA, que formam a sua estrutura administrativa:

- 1 - Diretoria Geral (DG)
- 2 - Divisão Administrativa (DA)
- 3 - Divisão de Engenharia e Tráfego (DET)
- 4 - Divisão de Registro de Veículos (DRV)
- 5 - Divisão de Habilitação de Condutores (DHC)
- 6 - Divisão de Fiscalização e Policiamento (DFP)
- 7 - Divisão Médica (DM)

Art. 6º - O Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-PA, será dirigido e administrado por um Diretor Geral, nomeado em comissão pelo Governador do Estado, após a aprovação da Assembleia Legislativa e deverá ser pessoa diplomada em curso superior ou Oficial das Forças Armadas ou da Polícia Militar do Estado de reconhecida competência e idoneidade.

Parágrafo Único - Ficam assegurados ao Oficial da Polícia Militar do Estado, nomeado nos termos do presente artigo, todos os direitos e vantagens previsto na Legislação Militar como se em atividade estivesse.

* O Parágrafo único deste art. 6º foi acrescido ao mesmo através da Lei nº 4.960, de 13 de abril de 1981, publicada no DOE Nº 24.490, de 14/04/1981.

Art. 7º - Ao Diretor Geral compete:

a) - Representar o Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-PA, de modo ativo e passivo quer por si próprio, por delegação ou procuração em juízo ou administrativamente.

b) - Elaborar as programações de trabalhos anuais dirigindo e fiscalizando a sua execução para o fácil desempenho das obrigações de seu cargo.

c) - Apresentar ao Governador do Estado detalhado Relatório Anual sobre os trabalhos realizados no exercício anterior.

d) - Admitir ou dispensar o pessoal do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-PA, de acordo com as leis aplicáveis à espécie.

e) - Propor ao Governador do Estado a concessão de regime de tempo integral e dedicação exclusiva aos servidores do organismo obedecida a legislação em vigor.

f) - Fazer admissões e contratações para o quadro do pessoal temporário regido pelas leis do trabalho, mediante contratos de trabalho ou locação de serviços.

g) - Delegar atribuições.

h) - Designar os ocupantes das funções gratificadas.

i) - Nomear os ocupantes para os cargos em comissão.

j) - Autorizar troca ou venda de material ou utensílios considerados inservíveis, observada a legislação em vigor.

l) - Movimentar as contas de depósito nos estabelecimentos bancários.

m) - Ordenar pagamentos e fornecimentos, que serão sempre procedidos mediante concorrências públicas obedecendo no seu processamento, as normas estabelecidas pelo Código de Contabilidade Pública da União e do Estado.

n) - Instaurar processos administrativos, elogiar, aplicar penalidades e decretar a prisão administrativa dos servidores do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-PA, nos casos específicos.

o) - Cumprir e fazer cumprir as leis de trânsito.

p) - Determinar as áreas especiais de estacionamento.

Art. 8º - Os órgãos do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-PA, tem a seguinte estrutura:

1 - Diretoria Geral

1.1 - Chefia do Gabinete

1.2 - Assessoria Técnica

1.3 - ~~Circunscrições Regionais~~

2 - Divisão Administrativa

2.0 - Diretoria

2.1 - Serviço de Pessoal

2.1.1 - Setor de Patrimônio Zeladoria e Portaria

2.1.2 - Setor de Folha de Cadastramento

2.2 - Serviço de Material

2.3 - Serviço de Orçamento e Contabilidade

2.3.1 - Secção de Arrecadação e Pagamento

2.4 - Serviço de Transporte

2.5 - Secção de Expediente e Arquivo

3 - Divisão de Engenharia de Tráfego

3.0 - Diretoria

- 3.1 - Serviço de Planejamento
 - 3.1.1.- Secção de Coletivo
 - 3.1.2- Secção de Sinalização
- 3.2- Serviço de Estatística
- 3.3- Serviço de Análise de Acidentes
- 4 - Divisão de Registro de Veículos
 - 4.0 - Diretoria
 - 4.1 - Serviço de Licenciamento
 - 4.1.1 - Secção de Exames de Documentos
 - 4.1.2 - Secção de Expedição Guias
 - 4.1.3 - Secção de Processamento e Arquivo
 - 4.2 - Serviço de Cadastro
 - 4.3 - Serviço de Vistoria e Emplacamento
 - 4.3.1 - Secção de Placas e Plaquetas
 - 5 - Divisão de Habilitação de Condutores
 - 5.0 - Diretoria
 - 5.1 - Serviço de Exames
 - 5.1.1 - Secção de Exames Escritos
 - 5.1.2 - Secção de Exames Práticos
 - 5.2 - Serviço de Emissão de Documentos de Habitação
 - 5.2.1 - Secção de Prontuário
 - 5.2.2 - Secção de Expedição de Documentos
 - 5.2.3 - Secção de Expediente de Guias
 - 6 - Divisão de Fiscalização e Policiamento
 - 6.0 - Diretoria
 - 6.1 - Serviço de Contrôlo de Infrações
 - 6.1.1 - Secção de Expediente de Guias
 - 6.2 - Serviço de Fiscalização
 - 6.2.1 - Setor de Investigações e Apreensão de Veículos
 - 6.2.2 - setor de Guarda e Liberação
 - 6.3 - Serviço de Policiamento
 - 7 - Divisão Médica
 - 7.0 - Diretoria

Art. 9º - O quadro de pessoal do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-PA, será criado e organizado mediante Decreto do Poder Executivo, com os respectivos padrões, símbolos, denominações, números e valores remuneratórios e será regido pela legislação trabalhista.

§ 1º - Os atuais servidores do Departamento de Trânsito do Estado do Pará- DETRAN-PA, sujeitos ao vínculo estatutário poderão optar entre permanecer sob aquele vínculo ou vir a ocupar na autarquia, função ou

emprego disciplinado pela legislação trabalhista. O prazo para opção será de seis (6) meses, a contar do decreto de que trata este artigo:

§ 2º - Aos optantes pelo regime trabalhista será assegurado, para todos os efeitos legais, a contagem do tempo de serviço prestado ao Departamento de Trânsito do Estado do Pará DETRAN-PA, até a data da opção assegurados também os direitos adquiridos.

§ 3º - Aos optantes pelo regime estatutário será assegurado o direito de permanecer no Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-PA, paga por este com todas as vantagens de seus cargos, até que sejam relatados em repartições públicas, a critério do Governador do Estado em cargos compatíveis com a capacidade dos mesmos, assegurados todos os direitos e vantagens de seus cargos.

§ 4º - Os optantes pelo regime estatutário terão direito à percepção, a título de gratificação, da diferença que porventura existir entre os vencimentos do seu cargo e os correspondentes pagos a empregado no Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-PA e de sua categoria, sem que essa diferença se incorpore aos seus vencimentos e vantagens, para quaisquer efeitos.

Art. 10 - São considerados extintos os cargos constantes do Quadro da Delegacia Estadual de Trânsito atualmente vagos, bem assim os que vagarem em decorrência de opção pela tabela de funções e empregos, ou qualquer forma de vacância.

Parágrafo Único - Ficam também extintos os atuais cargos em comissão.

Art. 11 - Os atos de admissão de pessoal para autarquia, só serão feitos após a realização de testes de seleção.

Art. 12 - Poderá ser instituído para os funcionários do Departamento de Trânsito do que prestam serviço no Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-PA, o regime de tempo integral e o de dedicação exclusiva com o percentual estabelecido pelo Diretor Geral, com aprovação do Governo do Estado dentro dos limites legais vigentes.

Art. 13 - Enquanto não for baixado o regulamento do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-PA, os direitos, vantagens, deveres e responsabilidades dos funcionários do Departamento ora criado, regulam-se pelas disposições legais e regulamentos relativos aos servidores do Estado.

Art. 14 - A Polícia Militar do Estado, especialmente o seu Batalhão de Trânsito, prestará efetiva colaboração ao Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-PA, nos serviços de Policiamento e Orientação de Trânsito.

Parágrafo Único - O Departamento de Trânsito e a Polícia Militar do Estado poderão celebrar convênios, disciplinando a extensão, natureza e condições da colaboração a ser prestada na forma deste artigo.

Art. 15 - Fica incorporado ao patrimônio do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, DETRAN-PA, os móveis, imóveis, documentos e demais bens de propriedade do Estado pertencentes à Delegacia Estadual de Trânsito.

Art. 16 - Ficam transferidas para o Departamento de Trânsito - DETRAN-PA, todas as dotações orçamentárias do exercício de 1973 do Estado do Pará, atribuídas à Delegacia Estadual de Trânsito.

Art. 17 - Dentro de 180 (cento e oitenta) dias à contar da data de publicação desta Lei, o Poder Executivo deverá tomar todas as providências indispensáveis à execução desta aprovando por Decreto o seu Regulamento, o primeiro orçamento e o plano de trabalho do Departamento de Trânsito - DETRAN-PA.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Evilácio Pereira

Secretário de Estado de Segurança Pública

DOE Nº 22.432, DE 22/12/1972

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ